

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER N° 579/18

PROCESSO N° 0322/17
Substitutivo n° 01 ao PLL N° 002/17

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Substitutivo ao Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que Altera o inc. XXVIII do caput do art. 18 e o inc. I do caput do art. 86 da Lei Complementar n° 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre a queima de fogos de artifício e afins.

A matéria é de interesse local e não vislumbro, *a priori*, violação à competência privativa do Chefe do Executivo, seja quanto a iniciativa legislativa, seja quanto a chamada reserva da administração.

Isso posto, não vislumbro, nesse exame preliminar, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.

É o parecer.

Em 12 dezembro de 2018.

Fábio Nyland
Procurador - Geral
OAB/RS 50.325

